



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/99

Dispõe sobre a criação de gratificação denominada
Responsável Técnico Farmacêutico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

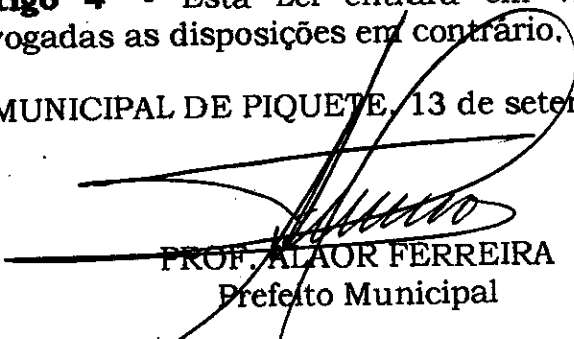
Artigo 1º - Fica criada a gratificação denominada
"Responsável Técnico Farmacêutico", que será paga ao ocupante do cargo
de Bioquímico, pela Responsabilidade Técnica do dispensário de
medicamentos da Unidade Mista de Saúde de Piquete perante o Conselho
Regional de Farmácia.

Artigo 2º - O valor da gratificação será mensal e equivalente à
referência 19 da TABELA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS dos salários dos
servidores, não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem.

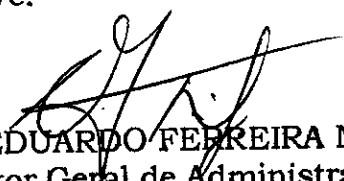
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta
das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas
oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 13 de setembro de 1999.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos treze dias do mês de setembro de mil
novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 4° - Para efeito de provimento das funções acima são exigidos

os seguintes requisitos:

Enfermeiro:	Nível Superior – Registro COREN
Médico Ambulatorial:	Nível Superior – Registro CRM

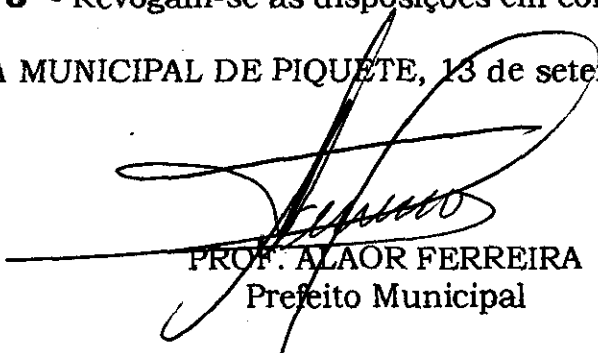
Artigo 5° - Fica extinto 01(um) cargo vago de Médico – Referência 26 constante no anexo III à Lei nº 1357 de 18 de abril de 1990.

Artigo 6° - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1999.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 13 de setembro de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos treze dias dos mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração